



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camara.xingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 354/2019-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 5 de dezembro de 2019.

A

Sua Excelência a Senhora

**Minervina Maria de Barros Silva (PDT)**

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará



Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 023/2019**, sob o **Projeto de Lei Complementar nº 049/2019-CMSFX**, de 24 de setembro de 2019, que “Atualiza o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu – PA, reorganiza a estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município – CGM e Ouvidoria Geral do Município – OGM e determina outras providências”.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 18ª Sessão Ordinária 2º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual, realizada em 4 de dezembro de 2019, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 029/2019-CMSFX**:

- **Projeto de Lei Complementar nº 049/2019-CMSFX**, de 24 de setembro de 2019, que “Atualiza o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu – PA, reorganiza a estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município – CGM e Ouvidoria Geral do Município – OGM e determina outras providências”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 023/2019-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)**  
Presidente da CMSFX



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

**Autógrafo n. 023/2019-MD/CMSFX.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei Complementar nº 049, de 14 de outubro de 2019.

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

**PUBLICADO**

Dia 04/12/2019

  
**Wathylla Silva Ferreira**  
Diretor Legislativo da CMSFX  
Portaria nº 008/2019

**ATUALIZA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – OGM E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal, no art. 121 da Constituição do Estado do Pará e no art. 64 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, fica instituída e atualizada a Controladoria Geral do Município do Poder Executivo, que tem por objetivo orientar, recomendar, instruir, acompanhar e fiscalizar toda área contábil, financeira, orçamentária, operacional, planejamento, licitação e patrimonial da administração pública municipal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, os termos “Controladoria Geral do Município”, “Controladoria Geral”, “Controladoria Geral Interna” e a sigla “CGM” se equivalem.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Félix do Xingu da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Recrutamento limitado é a escolha de servidores ao cargo comissionado realizada entre os profissionais do próprio órgão;



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

- II. Recrutamento amplo é a escolha de profissionais a um cargo comissionados realizada entre os profissionais do quadro do órgão e/ou profissionais de todo país;
- III. Controladoria Geral do Município – CGM é o núcleo central de coordenação do Sistema de Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal responsável por auxiliar diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria;
- IV. Controle Interno é o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar, controlar, fiscalizar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais, visando comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência;
- V. Sistema de Controle Interno é o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- VI. Auditoria é o minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria;
- VII. Ouvidoria é o órgão responsável por receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e ainda, implementar, manter e fazer cumprir as normas sobre a transparência pública municipal;
- VIII. Unidade de Controle Interno é um órgão da Controladoria Geral do Município específico para prefeitura e fundos municipais, órgão autônomo dos fundos municipais responsável por assistir diretamente ao secretário municipal quanto aos assuntos que, no âmbito dos fundos municipais, sejam relativos: ao patrimônio público, contabilidade, licitação, tesouraria e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município, órgão de 1º grau hierárquico, dotado de autonomia funcional e administrativa, tendo prerrogativas de secretaria executiva municipal, cabendo ao(a) Prefeito(a) Municipal assegurar sua independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho de suas funções, tendo por finalidade o controle interno e a supervisão da execução das atividades correicionais e disciplinares dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A auditoria e fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno denominado Controladoria Geral do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, licitação, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 -- Centro -- CEP 68380-000 -- São Felix do Xingu -- Pará  
camaraxingu@bol.com.br -- 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

Art. 6º. Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município todos os órgãos/secretarias e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Compete à Controladoria Geral do Município:

- I. Coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, licitação e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- V. Coordenar e executar o controle interno, visando a exercer o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- VI. Instaurar e processar as tomadas de contas especiais conforme dispuser a legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;
- VII. Coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;
- VIII. Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- IX. Coordenar e executar a fiscalização contábil, financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal;
- X. Coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;
- XI. Coordenar, supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XII. Regulamentar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XIII. Regulamentar o planejamento e supervisão das atividades setoriais de informática;
- XIV. Supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;
- XV. Adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;
- XVI. Exarar instrução normativa, orientação técnica, recomendação, portaria e parecer, orientando e recomendando os diversos órgãos da administração municipal no que se refere às atividades de controle;
- XVII. Acompanhar e fiscalizar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- XVIII. Instruir procedimento de tomada de contas especiais em casos de fraude, desvio ou aplicação irregular de recursos públicos;
- XIX. Acompanhar os limites para a despesa com pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo,



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

- para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
- XX. Acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;
  - XXI. Acompanhar e fiscalizar as decisões sobre matéria tributária, arrecadação ambiental e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados pelo Município;
  - XXII. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto a edição de leis, regulamentos e orientações;
  - XXIII. Realizar relatório técnico do exercício que acompanhará o Balanço Anual;
  - XXIV. Chancelar certidão sobre prestação de conta de convênio, termo de parceria, contrato e termo de cooperação técnica.

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município deverá instituir o Regimento Interno da CGM e atualizar o Manual do Sistema de Controle Interno do Município – MSCIM conforme as peculiaridades.

Parágrafo único: Obrigatoriamente deverá constar nos instrumentos do *caput* a apresentação do Planejamento Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da CGM.

Art. 9º. Todos os processos licitatórios, contratações, desapropriações, pagamentos, tributos, Termo de Ajustamento de Conduta, Termo de Ajustamento de Gestão, patrimônios, compras, execução orçamentária e despesas com pessoal obrigam-se ao prévio exame da Controladoria Geral Município, antes da decisão do(a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Controladoria Geral do Município após tomar conhecimento de qualquer ato sem a devida legalidade deverá questionar mediante representação ao responsável e ao(a) Prefeito(a) Municipal no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 10. Os pronunciamentos e decisões da Controladoria Geral do Município, nos processos submetidos a seu exame e/ou parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal dele só podendo discordar o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Nenhum servidor do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de São Félix do Xingu-PA, deverá ser penalizado administrativamente, criminalmente ou juridicamente pelo desconhecimento de qualquer ato administrativo ou jurídico ilegal, imoral e/ou irregular, nestes termos fica descaracterizada a omissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura Administrativa**

Art. 12. A Controladoria Geral Município tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Controlador Geral – GCG;
- II. Unidade de Controle Interno – UCI:
  - a. Prefeitura Municipal (e unidades não gestoras);



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

- b. Fundo Municipal de Educação;
  - c. FUNDEB;
  - d. Fundo Municipal de Saúde;
  - e. Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social;
  - f. Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente;
  - g. Fundo Municipal de Meio Ambiente; e
  - h. Autarquias e Fundações públicas municipais.
- III. Ouvidoria Geral do Município – OGM.
- a. Ouvidorias Setoriais.

§ 1º. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam implementadas as Unidades de Controle Interno - UCI, que são serviços de controle sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica da CGM - Controladoria Geral do Município, com no mínimo um representante nos principais Fundos Municipais: Prefeitura Municipal (e unidades não gestoras)/Meio Ambiente/Autarquias e Fundações públicas municipais, Ação Social, Saúde, Educação.

§ 2º. Será designada a responsabilidade dos Controladores da seguinte forma:

- I. Controlador Interno, responsável pela execução das atribuições do sistema de controle interno das UCI's, unidades não gestoras (prefeitura Municipal) e do Fundo de Meio Ambiente;
- II. Controlador Interno II, responsável pela execução das atribuições do sistema de controle interno das UCI's do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB;
- III. Controlador Interno II, responsável pela execução das atribuições do sistema de controle interno da UCI do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Controlador Interno III, responsável pela execução das atribuições do sistema de controle interno das UCI's do Fundo Municipal de Ação Social e do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- V. Controlador Geral do Município, responsável pela execução das atribuições do sistema de controle interno das Autarquias e Fundações públicas municipais e solidário pela execução das atribuições das Unidades de Controle Interno de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, obrigando-se referendar todas as decisões em pareceres, sindicâncias, TAC's, TAG's, PAD's ou recomendações expedidas pelos demais controladores internos.

**Seção II**  
**Dos Cargos e Funções**

Art. 13. Fica reorganizada a estrutura da Controladoria Geral Municipal, com os seguintes cargos:

- I. 01 (um) cargo de Controlador Geral, com bacharelado em Ciências Contábeis ou Direito;
- II. 01 (um) cargo de Controlador Interno, técnico contábil com registro no órgão de classe;
- III. 02 (dois) cargos de Controlador Interno II, com bacharelado em Ciências Contábeis, ou Direito e/ou Administração;
- IV. 01 (um) cargo de Controlador Interno III, com bacharelado em Ciências Contábeis, ou Direito e/ou Administração;
- V. 01 (um) cargo de Ouvidor Geral, com graduação de nível superior completo em Gestão Pública, ou Administração, ou Ciências contábeis e ou Direito; e



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

- VI. 03 (três) cargos de Agente de Controle Interno, com ensino médio completo.

§ 1º. Os cargos referidos nos incisos III, IV, e V, do *caput* deste artigo são considerados cargos comissionados de recrutamento limitado, sendo nomeado servidor efetivo do quadro permanente do Sistema de Controle Interno, através de portaria do Controlador Geral.

§ 2º. Fica inalterada a escolaridade do cargo discriminado no inciso II, do *caput* deste artigo, permanecendo de acordo com a legislação específica.

§ 3º. O cargo já preenchido por servidor efetivo referido no inciso II do *caput* deste artigo, será considerado em extinção no caso de vacância permanente, não devendo conter nomeação, designação ou contratação temporárias, sendo as atribuições absorvidas pelo Controlador Geral do Município.

§ 4º. Na modificação, alteração, atualização ou revogação da legislação do Sistema de Controle Interno deste Município, não deverá haver prejuízo aos direitos adquiridos dos servidores, em conformidade com o inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal/88.

§ 5º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, que refere-se a modificação, alteração, atualização ou revogação da legislação do Sistema de Controle Interno deste Município, somente ocorrerá após manifestação favorável em conjunto de todos servidores da Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Ficam instituídas as funções de Ouvidores Setoriais (FMS, FME/FUNDEB, FMAS/FMDCA, FMMA e Autarquias/Fundações públicas municipais), funções administrativas gratificadas, que serão preenchidas por servidores efetivos do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, designados através de decreto do(a) Prefeito(a) Municipal, com recebimento da gratificação por acúmulo de função, no intuito de auxiliar diretamente o Ouvidor Geral do Município.

Parágrafo único: Na carência de pessoal no quadro permanente do Sistema de Controle Interno, poderá ser designado profissionais do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 O servidor efetivo ou comissionado lotado na CGM, não poderá sofrer desvio de função, porém poderá assumir cargo comissionado, ou de agente político, ou função gratificada em outro órgão público e/ou secretaria municipal.

**Seção III**  
**Do Controlador Geral do Município**

Art. 16. O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral do Município, cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado, terá prerrogativa de Secretário Executivo do Município e subordinado diretamente ao(a) Prefeito(a) Municipal, com salário base fixado no anexo II desta lei e corrigido para o quadriênio conforme lei e índice oficial utilizado pelo Legislativo Municipal.

§ 1º. A nomeação do cargo comissionado de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal de São Felix



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

do Xingu - Pará, dentre os servidores do quadro permanente da CGM, atendido todos os requisitos seguintes:

- I. Servidor efetivo do quadro permanente de pessoal da CGM, com maior tempo de serviço no Sistema de Controle Interno do Município;
- II. Servidor comissionado do quadro pessoal da CGM com maior tempo no cargo comissionado da CGM, em caso de ausência do inciso anterior.
- III. Servidor efetivo do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com maior tempo em cargos do Sistema de Controle Interno, em caso de ausência dos incisos I e II, do § 1º, do art. 16 deste Lei.
- IV. Detentor de nível de escolaridade superior com a formação de bacharel em ciências contábeis, conforme a LOM;
- V. Notório saber na área de controle interno ou externo e de gestão pública municipal, comprovadamente através de atestado de capacidade técnica emitido por Chefe do Poder Executivo e curso básico e/ou avançado de formação de controle interno no mínimo de 30 (trinta) horas;
- VI. Residente e domiciliado no município de São Félix do Xingu-PA, com tempo mínimo comprovado de 04 (quatro) anos.

§ 2º. É vedada a designação para o exercício do cargo em comissão de recrutamento limitado de que trata o *caput*, o:

- I. Servidor contratado por excepcional interesse público;
- II. Servidor que realize atividade político-partidária;
- III. Servidor que exerça concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- IV. Profissional ou pessoa que não faça parte do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu-PA;
- V. Profissional ou servidor que patrocinou processo administrativo ou judicial em desfavor do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu – PA.
- VI. Profissional ou pessoa com até o 3º grau de parentesco, consanguíneo ou parente por afinidade, do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. O Controlador Geral manifestará através de notificações, citações, relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, recomendações, portarias, instruções normativas, ofícios, orientações e outros atos que sane as possíveis irregularidades identificadas.

Art. 18 O Controlador Geral não deverá ser destituído da função nos 90 (noventa) dias que antecedem o término do mandato de prefeito(a) municipal.

§ 1º. No período discriminado no *caput*, somente poderá ser destituído do cargo, por falta grave, por improbidade administrativa ou por solicitação formal do mesmo para o desligamento, sendo que na exoneração será assegurado o direito as verbas irrenunciáveis.

§ 2º. Em caso de falta, licença, folga ou vacância não superior a 180 (cento e oitenta) dias do cargo de Controlador Geral, o Controlador Interno da UCI/Prefeitura Municipal assumirá o cargo até o retorno ou nomeação do novo Controlador Geral.

§ 3º. O servidor da CGM que assumir o cargo vago de Controlador Geral, deverá receber a denominação de Controlador Geral Interino pelo período que passar no cargo de Controlador Geral.

§ 4º. Em caso de inexistência ou negativa do Controlador Interno da UCI/Prefeitura Municipal, um Controlador Interno II ou III, será





**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

obrigado a assumir com todos os benefícios do cargo de Controlador Geral.

§ 5º. A escolha deverá ser realizada seguindo todos os critérios determinados nos incisos I, II, IV, VI e VII, do § 1º e do § 2º, do art. 16 desta lei, sendo designado de Decreto do(a) Prefeita Municipal.

Art. 19. Em caso de vacância do cargo superior a quinze dias corridos, o substituto poderá optar em receber o valor da remuneração do Controlador Geral.

**Seção IV**  
**Dos Controladores Interno**

Art. 20. Os Controladores Internos II e III nomeados imediatamente após o vigor da presente Lei, não poderão serem destituídos do cargo nos 90 (noventas) dias que antecede o final do mandato de prefeito(a), neste período somente poderá ser deposto por falta grave, improbidade administrativa ou por pedido formal do mesmo para desligamento da função.

§ 1º. Serão aplicados os critérios dos incisos do §§ 1º e 2º e seus incisos do art. 16, para nomeação dos controladores internos II ou III, porém o nível de escolaridade será de acordo com a exigência de cada cargo.

§ 2º. Exclusivamente na implantação desta lei, poderá nomear aos cargos de Ouvidor Geral, Controlador Geral e Controlador Interno II e Controlador Interno III, eximindo dos critérios do parágrafo anterior, sendo aplicado aos servidores efetivos ou comissionados que outrora fizeram parte do quadro de pessoal do Sistema de Controle Interno.

§ 3º. A partir de 01 de janeiro de 2021 deverá ser aplicado aos cargos de Controlador Interno II e Controlador Interno III, o dispositivo especificado no § 1º, Lei nº 494/2014, obrigando-se apresentar o impacto financeiro e orçamentário em conformidade com a LRF.

Art. 21. Aos servidores da CGM destituídos caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento do cargo que ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

Art. 22. Na vacância do cargo de Controlador Interno II, III, IV e V, por mais de quinze dias, o Controlador Geral será o responsável imediato pela Unidade de Controle Interno ou Ouvidoria Geral.

Art. 23. Na vacância temporária ou permanente do cargo de Controlador Interno da Prefeitura Municipal, passa a responsabilidade ao Controlador Geral do Município, sem a opção pela remuneração de cargo.

**CAPITULO V**  
**OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Seção I**  
**Da Estrutura Administrativa**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

Art. 24. Fica reorganizada a estrutura administrativa Ouvidoria Geral do Município de São Félix do Xingu, órgão integrante da CGM, com as atribuições definidas nesta Lei.

- I. Ouvidoria Geral do Município – OGM.
  - a. Ouvidoria do FMS/SUS;
  - b. Ouvidoria do FME/FUNDEB;
  - c. Ouvidoria do FMAS/FMDCA;
  - d. Ouvidoria do FMMA; e
  - e. Autarquias e Fundações públicas municipais.

§ 1º. A Ouvidoria Geral do Município ou Ouvidoria Municipal ou “OGM”, órgão de 2º grau hierárquico da CGM, tem por objetivo supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento, transparência pública e resposta às questões formuladas pelo cidadão e demais órgãos, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º. A Ouvidoria Municipal será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§ 3º. O acesso à informação de dados oficiais da administração direta e indireta municipal, subordinam-se ao cumprimento integral da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e seus regulamentos.

Art. 25. O cargo de Ouvidor Municipal será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Municipal, com salário básico mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mais gratificação possível.

§ 1º. As atribuições de Ouvidor Geral do Município serão executadas por um servidor, preferencialmente do quadro da CGM que tenha nível superior completo em Gestão Pública, ou Contabilidade, ou Administração e/ou Direito.

§ 2º. O servidor deverá deter experiência mínima em ouvidoria na administração pública municipal de 02 (dois) anos e curso básico na área.

§ 3º. As ouvidorias setoriais dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal ficam submetidas às normatizações, decisões e orientações da Ouvidoria Geral do Município.

**Seção II**  
**Da Competência da Ouvidoria**

Art. 26 Compete à Ouvidoria Geral do Município:

- I. Recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II. Encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo n.º 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

- III. Estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;
- IV. Coordenar e executar a transparência pública e os serviços de acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12.527/2011 junto ao Poder Executivo Municipal;
- V. Realizar levantamentos periódicos acerca das principais demandas registradas no âmbito da administração municipal;
- VI. Implantar e gerir o serviço de informação ao cidadão;
- VII. Ouvir de qualquer povo do município, inclusive servidor público municipal, reclamação contra irregularidade administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade, críticas, elogios, pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal, bem como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo aos responsáveis e Prefeito Municipal;
- VIII. Elaborar relatórios quadrimestrais e anuais de suas atividades;
- IX. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- X. Promover a realização de pesquisas, seminários, oficinas, palestras e cursos em parceria com os conselhos municipais de direito e câmara municipal, sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; e
- XI. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 27. A Ouvidoria Municipal manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 28 A Ouvidoria Geral do Município manterá serviços gratuitos telefônicos, e-mail, grupos e redes sociais, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CGM**

Art. 29. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral e dos servidores que integrem a CGM – Controladoria Geral Município:

- I. Independência profissional para o desempenho das atividades no Poder Executivo Municipal de São Felix do Xingu - Pará;
- II. O acesso a quaisquer secretarias, departamentos, setores, órgãos, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de sistema de controle interno;
- III. Obrigatoriamente o Controlador Geral do Município participará de todas as reuniões oficiais de secretários municipais e/ou equipe técnica;
- IV. A impossibilidade de destituição da função nos 90 (cento e oitenta) dias do final de mandato do mandato do Prefeito Municipal de São Felix do Xingu – Pará.

§ 1º. O agente público ou servidor que, por ação ou omissão, causar embaraços, constrangimentos ou obstáculo a atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

§ 2º. Os servidores lotados na CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres, recomendações e relatórios destinados a autoridades competentes, sob pena de responsabilidade.

Art. 30. Além do Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Finanças, Contador e o Controlador Geral assinarão conjuntamente com o Contador responsável, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: Encontrada alguma dissensão, o Controlador Geral deverá juntar nota explicativa ao RREO e RGF.

Art. 31. O Controlador Geral fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CGM, através de instruções normativas, nota técnica, pareceres, recomendações, manual de procedimentos, portarias ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal será subsidiado juridicamente pelo Procurador Geral do Município, na ausência deste, pelo Procurador Geral Adjunto.

Art. 33. Nos termos da legislação vigente, poderá ser contratado especialista para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades da CGM.

Art. 34. Os servidores do Sistema de Controle Interno nomeados aos cargos em comissão de recrutamento limitado da CGM, que posteriormente a gestão em que atuou, vier a responder a processo administrativo, judicial, testemunhar ou for obrigado a prestar esclarecimento aos órgãos de fiscalização ou judiciário, sobre a administração pública municipal a que serviu, fará jus a diária de viagem, indenização de transporte, transporte aéreo ou rodoviário e acompanhamento jurídico oferecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 35. As diárias de viagens, indenização de transporte e passagens de transporte rodoviário ou aéreo, deverão ser pagas pelo mesmo valor atualizado dos servidores.

Art. 36. O beneficiário deverá encaminhar ao prefeito municipal o requerimento juntamente com a cópia da intimação, publicação em diário oficial ou correspondência, para comparecimento em audiência.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ATRIBUIÇÕES DA CGM**

### **Seção I**

#### **Das Atribuições das Unidades de Controle Interno**

Art. 37 Competem as Unidades de Controle de Interno-UCI da CGM:

- I. Executar os controles internos na Prefeitura Municipal e Fundos Municipais a que foram designados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução nas áreas contábil, licitação, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, despesas com pessoal, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia, dentre



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camiaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

- outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas Unidade de Controle Interno;
- III. Analisar todos os atos administrativos sobre nomeação, exoneração, férias, gratificação, direitos adquiridos, licenças, promoção de nível e demais promoção de servidores;
  - IV. Auxiliar na supervisão, execução e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
  - V. Emitir relatórios de gestão, pareceres, despachos administrativos, execução e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;
  - VI. Ter em sua guarda todos os usuários, senhas, certificados digitais, chaves e coisas do gênero de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;
  - VII. Emitir nota técnica, instrução normativa, recomendação e orientação de procedimento sobre as áreas citadas no inciso II deste artigo;
  - VIII. Acompanhar e assinar os relatórios de auditoria ou fiscalização juntamente com o Controlador Geral; e
  - IX. Executar outras atividades no âmbito das unidades de controle interno.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Seção I**  
**Dos Relatórios Obrigatórios**

Art. 38. O Controlador Geral encaminhará a cada 04 (quatro) meses, sendo até o trigésimo dia do mês subsequente ao fechamento contábil, ao Chefe do Poder Executivo e anualmente junto com o balanço geral ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Pará, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem a Controladoria Interna do Município.

**Seção II**  
**Das Irregularidades e Ilegalidades**

Art. 39. A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, certidões e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades e ilegalidades.

§ 1º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciências ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 2º. Em caso da não tomada de providências pelo(a) Prefeito Municipal de São Felix do Xingu – Pará, para regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a CGM comunicará em 25 (vinte e cinco) dias, o fato à Câmara Municipal e 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos de disciplinamentos próprio editado pela Corte de Contas.

§ 3º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do(a) Prefeito(a) Municipal de São Felix do Xingu - Pará e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

§ 4º. Quando o caso evidenciar situação tipificada em lei como crime, deverá o Controlador Geral, concomitantemente, remeter a matéria para o Ministério Público.

**CAPÍTULO IX**  
**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NA CARREIRA**

Art. 40. A promoção é a progressão funcional do servidor estável da CGM a uma posição que lhe assegure maior vencimento base, dentro da mesma categoria funcional obedecida os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, obedecendo ao RJU.

**CAPÍTULO X**  
**DOS VENCIMENTOS, FOLGA, COTA E BOLSA DE ESTUDO**

**Seção I**  
**Dos Vencimentos**

Art. 41. Os vencimentos básicos dos cargos da carreira dos servidores da Controladoria Geral do Município são constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 42. Os vencimentos dos servidores da CGM não poderão ser superiores a noventa e cinco por cento da soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, do Controlador Geral do Município.

Parágrafo único: O *caput* não se aplica aos vencimentos dos servidores efetivos da Controladoria Geral do Município, amparados pela Lei Municipal nº 494/2014.

Art. 43. O servidor efetivo que ocupar cargo de provimento em comissão, quando afastado dele, depois de mais de doze anos de exercício, ainda que alternado, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente.

Art. 44. Nenhum servidor do quadro da CGM poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 45. No que trata de Recursos Humanos omissos nesta lei serão geridos pelo RJU do Município, até a implantação do PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Controladoria Geral do Município.

**Seção II**  
**Da Folga no Aniversário**

Art. 46. Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município terão direito a um dia de descanso remunerado no dia do aniversário.

Parágrafo único: Caso o aniversário seja em um dia não útil, o servidor poderá folgar no primeiro dia útil após o aniversário, caso não o faça, o mesmo perderá a folga.

**Seção III**  
**Do Auxílio Combustível**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

Art. 47. O servidor lotado na CGM que dispuser de seu veículo automotor para o deslocamento ao local de trabalho e desenvolvimento de sua função junto a CGM, poderá ter direito a uma cota semanal de combustível, sendo desta forma:

- I. Proprietário de motocicleta, poderá requerer até cinco litros de combustíveis semanais;
- II. Proprietário de automóvel tipo passeio, poderá requerer até vinte e cinco litros de combustíveis semanais; e
- III. Proprietário de automóvel tipo SUV ou camionete, poderá requerer até trinta litros de combustíveis semanais.

§ 1º. Somente receberá a cota combustível o servidor que comprovar que o veículo é de sua propriedade e o mesmo deverá ter o emplacamento do Município de São Félix do Xingu-PA, e o servidor ser habilitado para categoria do veículo.

§ 2º. O servidor da CGM deverá encaminhar o pedido, através de requerimento juntamente com cópia do documento do veículo em seu nome e da carteira nacional de habilitação, para providência e deferimento do Controlador Geral.

§ 3º. A cota combustível será paga em pecúnia ao servidor ou ordem de compra (cartão, requisição ou afins) ao estabelecimento comercial licitado, conforme determinar o chefe do departamento de compras, não haverá acúmulo de cota combustível.

**Seção IV**  
**Da Bolsa de Estudo**

Art. 48. Todo servidor do quadro permanente da Controladoria Geral do Município do Poder Executivo Municipal, após estágio probatório poderá ter direito a metade do valor de uma bolsa de estudo de pós-graduação, mestrado e doutorado fornecida pela Prefeitura Municipal através de convênio com as instituições de ensino no Município.

Art. 49. Os servidores concursados da CGM, após estágio probatório, que tenham somente o ensino médio poderão ter direito ao valor da metade de uma bolsa de estudo de graduação em áreas condizentes com a função desempenhada.

**Seção V**  
**Dos Cursos**

Art. 50. Os servidores da CGM receberão tratamento preferencial e obrigatório aos cursos, palestras, fóruns, convenções, encontros, treinamentos, ensino superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e participarão obrigatoriamente:

- I. De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II. Do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município; e
- III. Convênios com entidades educacionais para aperfeiçoamento e graduação.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br -- 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

**CAPÍTULO XI**

**DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Art. 51. À Controladoria Geral do Município é facultado celebrar convênios com Instituições públicas ou privadas existentes no Município para admissão de estagiários dentre os alunos de cursos superiores, técnicos profissionalizantes e médios, que contemplem os interesses específicos para desempenho das funções inerentes à CGM.

Parágrafo único: Os critérios para contratação de estágio remunerado não obrigatório, seguem os condicionamentos da Lei Municipal nº 485, de 12 de maio de 2014.

Art. 52. O número de vagas destinadas aos estagiários será fixado anualmente pelo Controlador Geral, através de portaria.

**CAPÍTULO XII**

**DAS VEDAÇÕES AOS SERVIDORES DA CGM**

Art. 53. Aos servidores que compõem o quadro funcional da Controladoria Geral do Município é vedado:

- I. Participar como membros de conselhos municipais;
- II. Participar de comissão de licitação (permanente ou especial);
- III. Exercer a função de pregoeiro ou membros de apoio;
- IV. Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal; e
- V. Acumular funções estranhas as atribuições da CGM.

Art. 54. Não será aplicado o art. 53 ao servidor que atua na função de ouvidor setorial.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. A Controladoria Geral do Município deve ser necessariamente dinâmica e adaptar-se as transformações que se impuserem pela avaliação do seu próprio funcionamento ou por exigências externas.

Art. 56. É nula a investidura em cargo de comissão de recrutamento limitado realizados em desrespeito a esta Lei, obrigando ao responsável pela nomeação o ressarcimento ao erário público dos valores pagos em vencimentos do nomeado.

Parágrafo único: O ressarcimento que trata o *caput*, poderá ser parcelada em até seis parcelas de igual valor, realizada através de transferência eletrônica em conta corrente do Poder Executivo Municipal.

Art. 57. As atribuições dos cargos da CGM, omissas nesta Lei deverão ser regulamentadas através de Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o orçamento as necessidades da implantação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Art. 59. Integra essa Lei Complementar, os Anexos I, II, III e IV que especificam os organogramas da CGM, quadro de cargos, carreira e salários, quadro de cargos extintos e demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário, respectivamente.


§ 1º. Os valores recebidos como remuneração do Controlador Geral do Município, não poderá ser inferior ao salário base do Controlador Interno.

§ 2º. Fica extinta na estrutura da Secretaria Executiva Municipal de Educação, o cargo de Agente de Controle Interno.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 61. Fica revogada a Lei Municipal nº. 496/2014; o § único, do Art. 1º, da Lei nº 494/2014; a alínea b), do inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 43/2010; e demais disposições em contrário.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em  
4 de dezembro de 2019.

  
Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (MDB)  
Presidente CMSFX

  
Ver. **Gérsica da Silva Magalhães** (PDT)  
1ª Secretária da CMSFX

  
Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (PP)  
2º Secretário da CMSFX